



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 010/2019

Dispõe sobre a cobrança do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza das empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, no Município de Porto de Moz, e dá outras providências.

O **Prefeito** do Município de **Porto de Moz**, **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que as empresas prestadoras de serviços optante pelo regime do Simples Nacional que recolher o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, deverá apresentar junto a Secretaria de Finanças do Município de Porto de Moz documento fiscal para verificação da alíquota aplicada.

§1º - A alíquota aplicada e retida na fonte será demonstrada por documento fiscal corresponde à alíquota efetiva recolhida do ISSQN pela empresa que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação de serviço.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças por meio da Lei Complementar Municipal nº 1.115/2017 (Código Tributário Municipal) deverá aplicar o disposto contido em seu **artigo 135**, que tem a alíquota do ISSQN fixada para todos os prestadores de serviços em **5%** (cinco por cento), em consonância com os ditames legais da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

Art. 3º - A condição de responsabilidade da empresa prestadora mesmo sendo do Simples Nacional quando for destacada a alíquota de ISSQN inferior a devida pela norma municipal não será eximida, devendo neste caso a diferença ser recolhida em guia própria do Município pelo DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 4º - O DAM emitido pela Secretaria de Finanças será da diferença do ISSQN praticado no Município com a alíquota de 5%, e o valor da alíquota paga no DAS do Simples Nacional pela empresa optante, previsto no §1º do artigo 1º desta lei.

Art. 5º - O falta de pagamento da diferença de ISSQN pela empresa optante do Simples Nacional, ora contribuinte, promoverá seu débito fiscal junto ao fisco municipal de Porto de Moz, acarretando consequências dispostas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto de Moz-PA, 25 de Junho de 2019.

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**